

CONNVIX

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600015.01.0007

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LICENÇAS DE SOFTWARE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

SESSÃO PÚBLICA - 14/11/2023 - 10:30 h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LICENÇAS DE SOFTWARE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

"IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EDITAL: O Edital discriminatório ou omissa em pontos essenciais pode ser impugnado pelos interessados em participar da licitação, desde que adquiriram a pasta respectiva e façam o protesto antes da data da documentação e da proposta. (...) A impugnação administrativa deve ser feita em petição autônoma dirigida ao subscritor do Edital, e não inserida no envelope da documentação ou da proposta, admitindo-se, entretanto, o protesto na ata de recebimento desses envelopes, reportando-se à impugnação já apresentada". (Excertos extraídos da obra de HELY LOPES MEIRELLES – Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Ed. Malheiros editores, São Paulo, 1996, págs. 265).

CONNVIX BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 27.414.229/0001-29, sediada na Av. Paulista, 726 – CEP.: 01310-910, Bela Vista – São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio e administrador, Sr. **LUCIANO RIBEIRO MARMARTINS**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos subitens 13.1 e seguintes do edital c/c do artigo 164, da Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais atinentes, para ofertar sua

IMPUGNAÇÃO

a tempo e modo, consubstanciando-a nos seguintes argumentos de fato de direito a seguir expostos:

I-DA IMPUGNAÇÃO

Connvix Brasil Ltda

27.414.229/0001-29 – Av. Paulista, 726 – São Paulo – SP

comercial@connvix.com

(11) 9.107.8144

CONNVIX

Nobre Pregoeiro, abaixo iremos colocar os itens do Edital que entendemos, “*data venia*”, estar em dissonância com os princípios norteadores da licitação, notadamente os princípios da ampla disputa.

Primeiramente, pedimos licença para transcrever o disposto nos artigos 5º e 9º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

(grifamos acima pela importância).

Nobre Administrador, na sequência reproduz-se as exigências do edital, que no entender da ora impugnante colidem diretamente com as vedações do inciso I, letra “a”, do artigo 9º da nova Lei de Licitações acima transcrito.

1-DOS DISPOSITIVOS EDITALÍCIOS OBJETO DESTA IMPUGNAÇÃO (CITAÇÕES LITERAIS)

1.1. Item 8.22.1:

Connvix Brasil Ltda

27.414.229/0001-29 – Av. Paulista, 726 – São Paulo – SP

comercial@connvix.com

(11) 9.107.8144

CONNVIX

“Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência para os itens.” (p. 11).

1.2. Item 19.3.1, do ANEXO I - TR,:;

“Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência para os itens;” (p. 36).

2- DO VÍCIO APONTADO (INTERPRETAÇÃO INDEVIDA)

2.1. Nobre Pregoeiro, embora o edital exija “características semelhantes”, tem-se aplicado — ou cogitado aplicar — interpretação que demanda “mesma característica técnica do item 1” – CÂMERA MODELO IP SPEED DOME, exigência de identidade absoluta não prevista no texto convocatório.

2.2. Tal leitura restringe indevidamente a competitividade, ao excluir atestados tecnicamente adequados que demonstrem experiência equivalente em tecnologia, porte e complexidade, e aproxima o certame de possível direcionamento, em ofensa aos princípios da isonomia, julgamento objetivo, proporcionalidade e vantajosidade da Lei nº 14.133/2021.

3-DO PARÂMETRO TÉCNICO-JURÍDICO CORRETO

3.1. A aptidão técnico-operacional se comprova por similaridade relevante com o objeto, avaliada por equivalência tecnológica, de porte e de complexidade.

3.2. A exigência de identidade literal de “item 1”, de marca/modelo ou de quantitativos exatos não é necessária para aferir a capacidade de execução e reduz o universo de competidores sem ganho técnico comprovado.

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO	QUANTIDADE MÍNIMA
01	Câmera modelo IP SPEED DOME equipada com zoom 40 X motorizado, análise inteligente de vídeo e controle remoto	50%	100
18	Instalação câmera Speed Dome	50%	100
27	Montagem e Instalação de Centro de Controle e Operações	-	-

Connvix Brasil Ltda

27.414.229/0001-29 – Av. Paulista, 726 – São Paulo – SP

comercial@connvix.com

(11) 9.107.8144

Diante do exposto fica claro que a discricionariedade da Administração encontra limites, não podendo ser exercida de forma livre e sem critérios, devendo ocorrer, no presente caso, o controle dos atos discricionários da Administração pela aplicação dos princípios da motivação e auto vinculação.

Nobre Pregoeiro, cabe mencionar que ao comentar o artigo 67 da Lei 14.133/21, que versa sobre o argumento desta peça de impugnação, o sempre festado Marçal Justen Filho, na sua Obra, *Comentários À Lei de Licitações e Contratações Administrativas*, RT, 2021, pags. 806/864, especificamente na pag. 814/815, nos faz as seguintes advertências:

“7.3) A observância da proporcionalidade:

A validade da disciplina aplicada no caso concreto quanto aos requisitos de habilitação técnica depende da observância da proporcionalidade.

Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, inc. XXI), somente poderão ser impostas exigências necessárias a proporcionar um mínimo de segurança à Administração Pública.

As características e peculiaridades da prestação a ser executada se constituem em critério para o estabelecimento dos requisitos de habilitação técnica. Todos aqueles que se revelam como não adequados ou excessivos são inválidos. (grifo nosso)

Somente é válido o requisito de habilitação quando for viável estimar que a ausência do seu preenchimento autoriza a previsão de incapacidade de o sujeito executar satisfatoriamente o objeto licitado.”

E, continua o mestre:

“ 7.5) A proporcionalidade – necessidade

É vedado consagrar requisito de habilitação técnica que demande conhecimento, experiência ou qualquer outro atributo que ultrapasse o mínimo necessário à aptidão para desempenho da prestação objeto da contratação.

É invalido o requisito de habilitação técnica que impedir a participação do sujeito na licitação, em casos que ele dispuser dos atributos de necessários para executar o objeto da contratação. Mais precisamente, é invalido exigir que o sujeito preencha exigências mais severas e amplas do que as minimamente necessárias para o desempenho satisfatório. A não observância dessa orientação implica restrição a competitividade pode ser um meio de favorecimento ilícito a determinado sujeito.” (grifos nossos)

II – DO DIREITO E DA PRESERVAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

É evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado na letra “a”, inciso I, do artigo 9º da nova Lei de Licitações, transcrita no preâmbulo desta peça.

Além disso, a Impugnante ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, *“in verbis”*:

“Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

**...
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

Diante do exposto, insurge o direito líquido e certo, público e subjetivo, da Impugnante e de todos demais participantes, pela estrita obediência à lei, ex vi do artigo 11 e seus incisos da nova Lei das Licitações, conforme abaixo:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Connvix Brasil Ltda

27.414.229/0001-29 – Av. Paulista, 726 – São Paulo – SP

comercial@connvix.com

(11) 9.107.8144

CONNVIX

Todavia, Senhor Pregoeiro, inexiste justificativa formal para as especificações específicas nos atestados exigidos.

Nobre Pregoeiro, tanto a Constituição Federal como a nova Lei de Licitações vedam qualquer tipo de tratamento diferenciado ou que se estabeleça preferências, distinções e situações impertinentes ou irrelevantes que possam ocasionar restrição de participação e, consequentemente, uma maior oferta de propostas que possam vir a atender o interesse da Administração.

Seguindo esta esteira de raciocínio, será de importância fundamental que Vossas Senhorias recebam, processem e julguem este pedido de impugnação ao Edital, que tem como escopo não uma crítica velada ao Instrumento de Convocação, mas possibilitar que mais participantes venham para a disputa, evitando-se possível lesão aos cofres e interesse públicos.

O Saudoso Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro lecionava que:

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza."

III – CONCLUSÃO

A pirâmide legal supramencionada ampara a presente impugnação ao Edital, devendo, como corolário lógico, ser acolhida para os devidos fins colimados:

- 1- Revisão dos itens 8.22.1 e 19.3.1 devendo ser interpretados conforme a sua literalidade, adotando-se o critério de características semelhantes (com equivalência tecnológica, de porte e de complexidade), vedada a exigência de identidade absoluta com o “item 1”;
- 2- Que se afaste, de forma inequívoca, qualquer exigência ou interpretação que imponha “mesma característica técnica do item 1”, por afrontar a competitividade e a proporcionalidade;
- 3- Caso já tenha havido aplicação prática dessa interpretação, requer-se a reconsideração/adequação dos atos praticados, com observância à literalidade do edital, aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e à seleção da proposta mais vantajosa.

IV- DO PEDIDO E REQUERIMENTO

Diante do exposto, em face da natureza e abrangência das irregularidades apontadas, o IMPUGNANTE requer se digne Vossa Senhoria em apreciar a presente IMPUGNAÇÃO ao referido Edital, por vícios, equívocos ou ilegalidades, na forma das razões expostas nesta peça, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias aos termos do Edital e seus anexos, bem como

Connvix Brasil Ltda

27.414.229/0001-29 – Av. Paulista, 726 – São Paulo – SP

comercial@connvix.com

(11) 9.107.8144

CONNVIX

sua consequente republicação necessária, indicando novo prazo para a apresentação das propostas, caso seja necessário.

Caso esta impugnação seja julgada improcedente, o que se admite por amor aos argumentos, requer-se desde seu encaminhamento à Autoridade Superior, para a devida apreciação, resguardando-se, ainda, o direito da IMPUGNANTE em apresentar os termos desta peça às esferas superiores, representando junto ao TCE-ES, MP e Poder Judiciário, via “mandamus”.

Por derradeiro, iremos encaminhar esta impugnação para o endereço eletrônico constante do Edital, subitem 13.3: licitacao@saomateus.es.gov.br.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025

Luciano R. Martins
Diretor

Connvix Brasil Ltda

27.414.229/0001-29 – Av. Paulista, 726 – São Paulo – SP

comercial@connvix.com

(11) 9.107.8144



**REPU
BRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME LUCIANO RIBEIRO MARTINS **1º HABILITAÇÃO** 03/12/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/03/1979, PONTE SERRADA, SC

4a DATA EMISSÃO 11/10/2022 **4b VALIDADE** 11/10/2032 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 4116631146 SSP RS

4d CPF 026.490.669-11 **5 N° REGISTRO** 01040414601 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALCEU COSTA MARTINS
CECILIA RIBEIRO MARTINS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D	bus		
D1	truck		
BE	car		
CE	motorcycle		
C1E	motorcycle		
DE	motorcycle		
D1E	motorcycle		

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
19028112660
SP013062214

LOCAL SANTO ANDRÉ, SP

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA010404146<013<<<<<<<<<
7903144M3210112BRA<<<<<<<<<0
LUCIANO<<RIBEIRO<MARTINS<<<<

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDERECO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
CONNVIX BRASIL LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35233103367	18/04/2022	09/04/2025 09:07:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/03/2017	27.414.229/0001-29	

CAPITAL		
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA PAULISTA	NÚMERO: 726	
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO: CONJ 1202	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01310-910	UF: SP

OBJETO SOCIAL		
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
LUCIANO RIBEIRO MARTINS, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.490.669-11, RG/RNE: 4116631146 - RS, RESIDENTE À RUA RUA DONA JULIA CEZAR FERREIRA, 330, UNID. 000044, BAETA NEVES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09760-300, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.		

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
SESSÃO: 18/04/2022 SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: SC, NIRE 42206682799.		

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 726, CONJ 1202, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-910.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 08/04/2025.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO RIBEIRO MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 026.490.669-11, RG/RNE: 4116631146 - RS, RESIDENTE À RUA RUA DONA JULIA CEZAR FERREIRA, 330, UNID. 000044, BAETA NEVES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09760-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PAULISTA, 726, CONJ 1202, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-910. , DATADA DE: 08/04/2025.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35233103367

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/04/2025



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 262150593, quarta-feira, 9 de abril de 2025 às 09:07:12.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2530281153



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço	
NOME EMPRESARIAL CONNVIX BRASIL LTDA	
LOGRADOURO AVENIDA PAULISTA	
COMPLEMENTO CONJ 1202	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA
MUNICÍPIO SÃO PAULO	
E-MAIL contato@confsegcontabilidade.com.br	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 27414229000129
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA	
NOME: JEFFERSON PAULO COELHO - Responsável DATA ASSINATURA: JEFFERSON PAULO ASSINATURA: COELHO:07289643925 <div style="display: flex; align-items: center; justify-content: space-between;"> Assinado de forma digital por JEFFERSON PAULO COELHO:07289643925 Dados: 2025.03.31 09:49:03 -03'00' <div style="margin-left: 20px;"> DARE R\$ 211,01 DARF Isento </div> </div>	
VALORES RECOLHIDOS	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONNVIX BRASIL LTDA
CNPJ Nº 27.414.229/0001-29**

LUCIANO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, nascido em 14/03/1979, solteiro, empresario, CPF nº 026.490.669-11, RG nº 4116631146, órgão expedidor SSP - RS residente e domiciliado na Rua Dona Julia Cezar Ferreira, nº 330, unid 000044 bairro Vila Baeta Neves, São Bernardo do Campo/ SP, CEP 09.760-300, Brasil, único sócio da sociedade limitada de nome Empresarial CONNVIX BRASIL LTDA, com sede Avenida Paulista, nº 1636, sala 1504 bairro Bela Vista, São Paulo SP, CEP 01310-200, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 27.414.229/0001-29 NIRE 35233103367, ajusta a presente alteração contractual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem sua sede Avenida Paulista, nº 726 conjunto 1202, bairro Bela Vista, São Paulo SP, CEP 01310-910

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultants do contrato social permanece em São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por está alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresial de “CONNVIX BRASIL LTDA”.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede Avenida Paulista, nº 726 conjunto 1202, bairro Bela Vista, São Paulo SP, CEP 01310-910.

Parágrafo único. A sociedade pode estabelecer filiais e secursais em qualquer ponto território nacional, obedecendo ás disposições legais vigentes.

**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONNVIX BRASIL LTDA
CNPJ Nº 27.414.229/0001-29**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem como objetivo social o Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em Tecnologia da informação. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em Tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Reparação e manutenção de computadores e de Equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, representado por 100.000,00 (cem mil reais) quota de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Sócios	Quota	%	R\$
LUCIANO RIBEIRO MARTINS	100.000	100	100.000,00
Total de Quotas e Capital	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade inciou suas atividades em 29 de março de 2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio (a) **LUCIANO RIBEIRO MARTINS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Único: No exérccio da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA. Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONNVIX BRASIL LTDA
CNPJ Nº 27.414.229/0001-29**

CLÁUSULA NONA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece São Paulo/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUCIANO RIBEIRO MARTINS
Data: 30/03/2025 11:06:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCIANO RIBEIRO MARTINS

CPF nº 026.490.669-11



DECLARAÇÃO

Eu, LUCIANO RIBEIRO MARTINS, portador do Documento de Identificação nº 4116631146, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 02649066911, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CONNVIX BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA PAULISTA, 726 CONJ 1202 - Bairro: BELA VISTA, São Paulo - SP CEP 01310910, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Documento assinado digitalmente



LUCIANO RIBEIRO MARTINS

Data: 30/03/2025 11:06:49-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCIANO RIBEIRO MARTINS (Sócio-Administrador)
4116631146